Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2384/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16439/2013
PROTOCOLO	: 1447984
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: RICARDO HENRIQUE RAMOS ZACARIAS
INTERESSADO	: NOVA SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS - EIRELI
VALOR	: R$ 93.987,48
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.
A execução financeira é regular quando se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 1229/2013, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã a favor da empresa Nova Saúde Produtos Médicos – EIRELI.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho nº 1229/2013, pela modalidade de Dispensa de Licitação, emitida pelo *Fundo Municipal de Saúde de Ponta Porã a favor da* empresa *Nova Saúde Produtos Médicos - EIRELI*, cujo objeto é a aquisição de material hospitalar para atender o Hospital Regional e Unidades de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 93.987,48 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase da contratação em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS nº 8211/2015 (peça nº 34), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização da Nota de Empenho nº 1229/2013.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-15515/2016 (peça nº 36), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho em apreço.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC–16319/2016, concluiu pela regularidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução da Nota de Empenho nº 1229/2013.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	**R$**	**93.987,48**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**93.987,48**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**93.987,48**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**93.987,48**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**93.987,48**

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a *regularidade* da execução financeira da Nota de Empenho nº 1229/2013, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 1229/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.PRI

SETAC.ASC/ARP